

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6914/ 2017

**REGULAMENTO DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E
GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG**

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DE TERRAS,
CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

Art. 1º O Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, criado pela Lei Estadual nº. 14.889, de 04 de novembro de 2005, com as alterações advindas da Lei Estadual nº 18.929, de 20 de dezembro de 2016, é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o art. 7º, inciso I da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná - SEMA.

Art. 2º O Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG tem sede e foro na cidade de Curitiba/PR, com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, gozando dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento são consideradas equivalentes às expressões “Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná”, “ITCG” e “Autarquia”.

Art. 3º O Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG é o órgão executor da política agrária, fundiária, cartográfica e geológica no Estado. O Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG tem por finalidade:

I - a execução da política mineral e geológica por meio da realização das atividades de geologia de competência do Estado estabelecidas nos incisos I e II do art. 164 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

II - o planejamento e a execução da política agrária e fundiária no Estado, no que se refere às terras públicas, tendo por finalidade a colonização e o desenvolvimento rural do Estado do Paraná;

III - a pesquisa nas áreas fundiária, agrária e de geociências; e

IV - o planejamento e a execução da política cartográfica, a elaboração do cadastro territorial rural e sua estatística imobiliária.

Art. 4º No desempenho de suas atividades, compete ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG:

I - a proposição, a coordenação, a execução e o acompanhamento das políticas: mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica, geodésica e cadastral de imóveis rurais no Estado do Paraná;

II - a promoção da regularização fundiária e o reordenamento territorial, atendendo ao contido na Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e Decreto

Federal nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, de modo a garantir a função social da terra, bem como a proteção dos recursos naturais, de acordo com sua destinação social, econômica e ambiental;

III - o subsídio ao Governo Federal nas ações geológicas, agrárias e fundiárias no Estado do Paraná;

IV - a implantação, a administração e a manutenção do cadastro de imóveis rurais;

V - a manutenção e a atualização do cadastro dominial do Estado do Paraná;

VI - a execução de levantamentos e demarcações de terras de domínio público ou particular para embasar a regularização fundiária e o reordenamento territorial, bem como a análise dos projetos para obtenção de terras e sugestão aos governos Federal e Estadual para desapropriações e demarcações e legitimação de posses e glebas;

VII - a execução da regularização fundiária das terras devolutas estaduais, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Estadual nº. 7.055, de 04 de dezembro de 1978, e demais legislações pertinentes;

VIII - o suporte técnico para a definição dos limites dos municípios do Estado e dos distritos municipais demarcando com divisas claras e precisas, de modo a garantir a organização da divisão político-administrativa do Paraná, a eliminação ou prevenção de litígios;

IX - a promoção, a normatização, o planejamento, a coordenação e a execução das atividades nas áreas de fotogrametria, sensoriamento remoto, mapeamentos, levantamentos topográficos e adensamento de redes geodésicas e de nivelamento de precisão;

X - a elaboração, a promoção e a execução do Plano Cartográfico Estadual;

XI - o acompanhamento da produção cartográfica do Estado, zelando por sua qualidade e propriedade técnico operacional;

XII - a criação e a manutenção atualizada do Sistema de Informações Cartográficas e Fisiográficas Oficiais do Estado do Paraná, constituído por inventário de produtos cartográficos e geográficos, mapoteca de dados cartográficos, geográficos, dados aerofotogramétricos, de sensoriamento remoto e de estruturas geodésicas, visando atender aos órgãos da Administração Pública e à população;

XIII - a promoção, a coordenação e a execução do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Paraná, bem como a manutenção e a atualização do seu acervo, em parceria com as diversas instituições municipais, estaduais e federais;

XIV - a elaboração e a atualização do Atlas do Estado para subsidiar, com informações, o desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná;

XV - a prestação de assistência técnica na área de atuação aos demais órgãos da administração pública;

XVI - o estabelecimento e a manutenção de intercâmbio com organizações responsáveis pela aquisição e comercialização de imagens de sensores remotos, objetivando a manutenção e atualização de acervo;

XVII - o desenvolvimento, o apoio a pesquisas aplicadas e científicas nas áreas de cartografia, sensoriamento remoto, geodésia, sistema de informações geográficas e geologia;

XVIII - o fornecimento de embasamento tecnológico às políticas cartográfica e fundiária do Paraná, subsidiando os demais setores estaduais que requerem cartografia de precisão, informações multitemporais e de cadastro de propriedades rurais;

XIX - o desenvolvimento de pesquisa e experimentação direcionadas aos ocupantes das áreas objeto de regularização fundiária, com vistas ao alcance de sua sustentabilidade assim como propor modelos estáveis de desenvolvimento para o reordenamento territorial;

XX - a proposição para a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando à pesquisa de métodos, o desenvolvimento tecnológico e à execução de trabalhos cartográficos, geodésicos, de sensoriamento remoto, de geoprocessamento, mapeamento geológico e geotécnico e geoconservação;

XXI - a promoção e o incentivo da pesquisa do solo e subsolo e o aproveitamento adequado dos recursos minerais do Estado do Paraná;

XXII - a produção, o resgate, o armazenamento e a disponibilização de informações geológicas básicas e temáticas sobre o território paranaense;

XXIII - a identificação e o mapeamento das áreas de risco geológico e a realização de estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com os demais entes da Federação;

XXIV - a realização de pesquisas relacionadas com fenômenos naturais ligados à terra, considerada a diversidade geológica, visando fornecer subsídios para o gerenciamento do uso e ocupação racional do solo pelas diferentes atividades econômicas;

XXV - o inventário, a quantificação, a classificação e a divulgação do patrimônio geológico do Estado do Paraná, subsidiando a formulação de políticas de geoconservação e divulgação do mesmo;

XXVI - a organização e a manutenção dos serviços de geologia de âmbito estadual;

XXVII - o fornecimento dos documentos e mapeamentos geológicos e geotécnicos necessários ao planejamento da ocupação do solo e subsolo, nas áreas urbana e rural, no âmbito regional e municipal;

XXVIII - o subsídio na formulação da política mineral e geológica, a participação do planejamento, da coordenação e execução dos serviços de geologia de responsabilidade do Estado do Paraná em seu território; e

XXIX - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º No cumprimento de seus objetivos o ITCG poderá:

I - celebrar convênios, acordos ou contratos e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;

II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de sua área de atuação a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

III - cobrar emolumentos, taxas, serviços e multas decorrentes de suas atribuições;

IV - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial;

V - colaborar com os agentes públicos na gestão territorial e ambiental; e

VI - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O Patrimônio do ITCG será constituído por:

I - todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;

II - doações, legados, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais;

III - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades;

IV - o patrimônio mobiliário do Serviço Geológico do Paraná -Mineropar; e

V - áreas incorporadas ao Patrimônio do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, conforme disposto nos arts. 27 e 33, inc. III, da Lei nº 7.055, de 04 de dezembro de 1978.

§1º O patrimônio do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§2º A alienação de bens imóveis do ITCG condiciona-se à prévia aprovação do Conselho de Administração, observado o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e da homologação pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 7º Constituem receitas do ITCG:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;

V - saldos de exercícios encerrados;

VI - remuneração por serviços prestados e administração de fundos e verbas que lhe sejam destinadas legalmente;

VII - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legitimadas e incorporadas como estipulado nos arts. 27; 31; e 33, inc. III, da Lei nº 7.055, de 04 de dezembro de 1978;

VIII - cota pertencente ao Estado do Paraná da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, na sua totalidade;

IX - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica; e

X - outras rendas de qualquer natureza.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

Art. 8º A estrutura organizacional do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG compreende:

I - Nível de Direção

a) Conselho de Administração

b) Diretoria

1. Diretor Presidente

2. Diretor Administrativo-Financeiro

3. Diretor de Terras

4. Diretor de Geomática

5. Diretor de Geologia

6. Diretor Jurídico

II - Nível de Assessoramento

a) Gabinete do Diretor Presidente

b) Assessoria Técnica

c) Núcleo de Controle Interno

III - Nível de Execução

a) Diretoria Administrativo-Financeira

1. Departamento de Administração

2. Departamento Financeiro e Contábil

3. Departamento de Recursos Humanos

b) Diretoria de Terras

1. Departamento de Regularização Fundiária

2. Departamento de Cadastro Rural e Informações Técnicas

c) Diretoria de Geomática

1. Departamento de Geodésia

2. Departamento de Cartografia e Estruturas Territoriais

3. Departamento de Zoneamento Territorial

4. Departamento de Gestão da Informação

d) Diretoria de Geologia

1. Departamento de Mapeamento, Extensionismo e Economia Mineral

2. Departamento de Geotecnia

3. Departamento de Gestão Ambiental

4. Centro de Informações Minerais, Memória e Pesquisa

e) Diretoria Jurídica

1. Departamento de Processos Administrativos

IV - Nível de Execução Regional

a) Escritórios Regionais

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura organizacional é apresentada no Anexo I deste Regulamento.

TÍTULO IV
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E
GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

CAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃO

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão colegiado máximo de direção, coordenação e assessoramento superior do ITCG, será composto por 05 (cinco) membros:

I - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na qualidade de Presidente;

II - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

IV - o Diretor Presidente do ITCG, como Secretário Executivo; e

V - um representante dos servidores do ITCG, indicado na forma prevista na Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 30 de dezembro de 1987.

§1º Ao Presidente do Conselho caberá, além do voto singular, o de qualidade.

§2º O Diretor Presidente do ITCG será o Secretário Executivo do Conselho e o responsável pela implementação das decisões e deliberações do Conselho de Administração, na condição de dirigente da autarquia.

§3º Participarão do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto os demais Diretores do ITCG.

§4º O Governador do Estado indicará 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE para participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§5º Os movimentos sociais de trabalhadores rurais, com representação estadual, indicarão 02 (dois) representantes para participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§6º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Ao Conselho de Administração, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe a aprovação prévia de:

I - planos e programas de trabalho;

II - orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;

III - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

IV - atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal do ITCG;

V - tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

VI - programas e campanhas de divulgação e publicidade;

VII - atos de desapropriação e alienação;

VIII - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extraorçamentários; e

IX - quadro de pessoal do ITCG.

Seção II Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria é órgão de administração geral do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria é constituída por 06 (seis) Diretores, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor de Terras; 01 (um) Diretor de Geomática, 01 (um) Diretor de Geologia e 01 (um) Diretor Jurídico, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 13. À Diretoria do ITCG cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades da entidade, competindo-lhe, ainda:

I - o cumprimento deste Regulamento, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

II - a elaboração e o encaminhamento ao Conselho de Administração do Regimento Interno do ITCG;

III - o estabelecimento de normas operacionais e administrativas direcionadas às atividades do ITCG;

IV - a proposição de programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como dos respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;

V - a aprovação e a definição de áreas básicas dos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do ITCG;

VI - o controle dos resultados das ações do ITCG, em confronto com a programação, previsão de desempenho e com o volume de recursos utilizados;

VII - a apresentação anual ao Conselho de Administração da prestação de contas do exercício anterior e do relatório de atividades desenvolvidas no período;

VIII - o estabelecimento de acordos, contratos e convênios, atendida a legislação aplicável;

IX - a resolução de questões não abrangidas na competência do Conselho de Administração ou nas atribuições dos demais Diretores;

X - a implementação da cobrança e administração de tributos pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, de acordo com a legislação estadual e federal; e

XI - o exercício de outras atividades correlatas e de ações deliberadas pelo Conselho de Cartografia do Estado do Paraná - CCEP, em consonância com a gestão dos recursos Cartográficos do Estado.

§1º A nenhum membro da Diretoria do ITCG é lícito contrair em nome da entidade obrigações que os favoreça, tais como, fianças e avais.

§2º Todos os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o ITCG devem ser assinados pelo Diretor Presidente e por mais um dos Diretores. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o seu substituto legal, designado previamente, também, assinará com mais um dos Diretores.

Seção III **Do Diretor Presidente**

Art. 14. Ao Diretor Presidente do ITCG compete:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades do ITCG, de acordo com os objetivos citados nos arts. 3º e 4º deste Regulamento;

II - submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias constantes no art. 11 do presente Regulamento;

III - participar das reuniões do Conselho de Administração;

IV - cumprir as decisões do Conselho de Administração e o disposto nos atos relativos ao ITCG;

V - representar o ITCG em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros;

VI - movimentar os recursos financeiros do ITCG, assinar acordos, contratos, convênios, termos de ajuste e procedimentos semelhantes, observados os limites de sua competência;

VII - baixar atos sobre a organização interna do ITCG não envolvidos por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem a autarquia;

VIII - autorizar a instalação de processos de licitação e a sua dispensa ou inexigibilidade, nos casos previstos em lei, bem como homologar e adjudicar seus resultados;

IX - determinar a instauração de processos administrativos no âmbito do ITCG;

X - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado e, em especial, as dos demais Diretores;

XI - praticar, na forma da Lei, os atos referentes aos recursos humanos;

XII - coordenar a ação dos Escritórios Regionais do ITCG;

XIII - articular-se com a União e com outros Estados da Federação, em especial com entidades que lhe são correlatas, tendo em vista a regularização fundiária e agrária de interesse comum;

XIV - articular-se com os órgãos e entidades da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, visando a regularização fundiária, agrária e a conciliação com os demais sistemas técnicos e cadastrais, com vistas à promoção da integração e do subsídio a implementação de políticas regionais, locais e setoriais;

XV - assinar individualmente escrituras de compra e vendados imóveis, após cumpridas as formalidades legais descritas neste Regulamento;

XVI - havendo interesse público, o Diretor Presidente poderá delegar a competência de assinar as escrituras de compra e venda a outro Diretor do ITCG;

XVII - subdividir e/ou unificar os imóveis e proceder sua regularização junto aos Registros de Imóveis;

XVIII - autorizar o cancelamento de títulos de domínio, após cumpridas as formalidades estabelecidas em lei; e

XIX - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do ITCG designará, previamente, um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Seção IV

Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 15. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - assessorar o Diretor Presidente na elaboração da política econômica e financeira do ITCG e em matérias relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte e administração geral;

II - apresentar, ao Diretor Presidente, balanços e balancetes, análises de resultados e estudos complementares, de acordo com a legislação em vigor e com as normas baixadas no âmbito do ITCG;

III - gerir a contabilidade do ITCG;

IV - receber e controlar os créditos e recursos consignados ao ITCG por determinação de leis e decretos dos poderes públicos;

V - controlar e gerir todas as relações e compromissos financeiros do ITCG, fiscalizando a execução orçamentária;

VI - autorizar despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos, ou ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas à execução de programas, planos e projetos do ITCG, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor Presidente;

VII - promover estudos para o aperfeiçoamento e para a racionalização dos métodos administrativos e financeiros;

VIII - promover a administração geral, de recursos humanos e financeiros da entidade, em conformidade com as normas baixadas pelo Diretor Presidente;

IX - promover o entrosamento com as demais unidades do ITCG, cooperando para o bom desempenho das respectivas atribuições;

X - promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal sob sua subordinação, obedecidas às normas específicas vigentes;

XI - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, financeiro e orçamentário do Estado, por meio dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XII - promover e coordenar os procedimentos licitatórios do ITCG, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação; e

XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do ITCG.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

Seção V Do Diretor de Terras

Art. 16. Ao Diretor de Terras compete:

I - promover a realização de estudos, projetos, programas e pesquisas técnicas relativas a ações agrárias e fundiárias;

II - promover a elaboração de projetos técnicos e estudos de viabilidade econômica, objetivando a obtenção de recursos necessários às obras e serviços nas suas áreas de atuação;

III - promover a execução e a divulgação de normas, publicações técnicas e mecanismos de ação para subsidiar o desenvolvimento de políticas de regularização fundiária;

IV - adotar e promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que proporcionem melhores índices de produtividade e divulgação de informações;

V - promover a capacitação tecnológica e o aperfeiçoamento do corpo técnico;

VI - subsidiar a integração com outras instituições que promovam ações nas áreas agrária e fundiária; e

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do ITCG.

Parágrafo único. O Diretor de Terras será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

Seção VI Do Diretor de Geomática

Art. 17. Ao Diretor de Geomática compete:

I - adotar os planos estabelecidos pela equipe técnica do ITCG e sua direção governamental para o desenvolvimento das ações relativas à sua área de atuação;

II - promover a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Cartográfico do Estado do Paraná;

III - promover, coordenar, analisar e emitir parecer sobre planos, programas, estudos, projetos, avaliações e pesquisas técnicas na área de geomática;

IV - promover a prestação de assistência técnica a instituições de natureza pública e privada no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na sua área de atuação;

V - promover o fornecimento dos subsídios técnicos, necessários às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios na sua área de atuação;

VI - promover o desenvolvimento e adoção de técnicas e métodos de racionalização de trabalho que propiciem melhores índices de produtividade em sua área de atuação;

VII - promover o desenvolvimento de sistema de informação que proporcione o acompanhamento da produção cartográfica, a divulgação e o acesso às informações cartográficas e fisiográficas do Estado do Paraná;

VIII - promover a integração com instituições do âmbito federal, estadual e municipal, que atuam na área de geomática;

IX - subsidiar tecnicamente as demais unidades administrativas do ITCG;

X - promover a capacitação tecnológica e o aperfeiçoamento do corpo técnico;

XI - assumir a responsabilidade técnica pelas operações da Diretoria de Geomática perante os órgãos e entidades públicas, de classe, de controle e/ou fiscalização, podendo esta responsabilidade ser delegada a empregados legalmente habilitados;

XII - assinar, com o Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos de ordem técnica da Diretoria de Geomática; e

XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do ITCG.

Parágrafo único. O Diretor de Geomática será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

Seção VII Do Diretor de Geologia

Art. 18. Ao Diretor de Geologia compete:

I - dirigir as atividades técnicas e o seu enquadramento nos objetivos estatutários;

II - dirigir e controlar os planos estabelecidos pela equipe técnica do ITCG e sua direção governamental para o desenvolvimento das ações relativas à sua área de atuação;

III - assumir a responsabilidade técnica pelas operações da Diretoria de Geologia perante os órgãos e entidades públicas, de classe, de controle e/ou fiscalização, podendo esta responsabilidade ser delegada a empregados legalmente habilitados;

IV - assinar, com o Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos de ordem técnica da Diretoria de Geologia;

V - indicar os titulares das unidades da sua área de competência;

VI - expedir a correspondência específica e as ordens de serviço da sua área de competência;

VII - propor à Presidência atividades, projetos, planos de trabalho, acordos, convênios e outros documentos compatíveis com as atribuições da área;

VIII - acompanhar e controlar os convênios, contratos e instrumentos firmados com terceiros, relativos à sua área de competência;

IX - promover a capacitação tecnológica e o aperfeiçoamento do corpo técnico;

X - elaborar relatórios relativos às atividades da Diretoria de Geologia; e

XI - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do ITCG.

Parágrafo único. O Diretor de Geologia será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

Seção VIII Do Diretor Jurídico

Art. 19. Ao Diretor Jurídico compete:

I - prestar assessoramento jurídico ao ITCG e suas demais Diretorias;

II - representar judicial e extrajudicialmente o ITCG e seus Diretores com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, inclusive desistindo, transigindo e firmando compromisso nas ações de interesse da Instituição, desde que autorizado por seu Diretor Presidente;

III - representar judicial e extrajudicialmente o ITCG e seus Diretores, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, salvo em relação a procedimento administrativo ou judicial de iniciativa do próprio ITCG;

IV - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do ITCG, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, especialmente no que se refere:

a) à análise prévia dos atos normativos a serem editados pelo ITCG;

b) ao exame prévio quanto à legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios de interesse do ITCG;

c) ao exame prévio de minutas de editais de licitações, dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos procedimentos licitatórios encaminhados à homologação e a adjudicação do Diretor Presidente; e

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do ITCG.

Parágrafo único. O Diretor Jurídico será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I Do Gabinete do Diretor Presidente

Art. 20. Ao Gabinete do Diretor Presidente compete:

I - o assessoramento ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - a instrução e a minuta do expediente e da correspondência do Diretor Presidente;

III - a coordenação da agenda de compromissos do Diretor-Presidente;

IV - a execução das ações de relações públicas do Diretor-Presidente e do ITCG com o público e com a imprensa;

V - o assessoramento ao Diretor-Presidente em reuniões, conferências, palestras e entrevistas à imprensa;

VI - o acompanhamento dos despachos do Diretor-Presidente do ITCG;

VII - o provimento de transporte oficial ao Diretor-Presidente;

VIII - a prestação de informações aos órgãos públicos e privados quando tratarem-se de dados de circulação irrestrita, das atividades desenvolvidas pelo ITCG;

IX - o repasse de orientações e determinações do Diretor-Presidente às unidades do ITCG; e

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 21. A Assessoria Técnica, unidade de assessoramento do ITCG, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente compete:

I - as atividades constantes no Art.38 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II - o assessoramento técnico abrangendo às Diretorias, sob a forma de estudos, planejamento, orientação, articulação, comunicação e divulgação das ações do instituto;

III - o acompanhamento dos convênios e termos de cooperação, inclusive controle de prazos de vigência e a conveniência de sua prorrogação;

IV - o acompanhamento da execução de projetos desenvolvidos pelo ITCG que envolvam mais de uma unidade administrativa, bem como a promoção da integração de suas ações, inclusive quando da participação de organizações não governamentais;

V - o acompanhamento da implantação e o controle da execução dos projetos sob a responsabilidade do ITCG, bem como a elaboração dos respectivos relatórios gerenciais sobre o seu andamento;

VI - o acompanhamento das prestações de contas dos convênios e seus aditivos;

VII - o assessoramento na implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito do ITCG; e

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Do Núcleo de Controle Interno

Art. 22. Ao Núcleo de Controle Interno compete:

I - o exercício do controle interno dos diversos níveis de chefia, objetivando a orientação do cumprimento dos programas, das metas, das diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e normas que orientam as atividades realizadas pelo ITCG;

II - o controle sobre o uso e guarda dos bens, através das unidades internas pertinentes;

III - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos efetuados pelas unidades internas;

IV - a auditoria mensal e rotineira dos centros de custos do ITCG, de forma aleatória ou especificamente, quando indicado pelo Diretor Presidente;

V - a apresentação de relatório circunstanciado e o apontamento ao Diretor Presidente, de falhas e irregularidades, quando houver;

VI - a comunicação ao Diretor Presidente de fatos irregulares que venham causar prejuízos ao erário, após esgotadas todas as medidas administrativas corretivas para o devido ressarcimento ao ITCG;

VII - a atuação, em caráter pericial, quando demandada, na constatação de fatos administrativos ou contábeis;

VIII - a análise das justificativas e a implementação de soluções para as desconformidades identificadas nas unidades auditadas, mantendo controle na fase de pós auditoria até a solução da pendência;

IX - a coordenação da execução dos trabalhos de comissão de sindicância e de processos administrativos, avaliando os resultados apresentados e, quando necessário, a orientação às chefias quanto as providências a serem adotadas, no objetivo de controlar os resultados dos trabalhos das referidas comissões;

X - a verificação do desempenho na gestão das unidades gerenciais, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

XI - o exame e emissão de pareceres sobre a gestão patrimonial e financeira, bem como sobre a prestação de contas anual do ITCG;

XII - o exercício de suas atividades avaliando a economia, a eficiência e a eficácia dos sistemas internos, assegurando a observância aos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do Art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

XIII - o exame da documentação referente às contratações, parcerias, movimento de caixa, prestações de contas e de outros processos;

XIV - a condução e supervisão das atividades de ouvidoria de acordo com a legislação pertinente; e

XV - o desempenho de outras atividades correlatas e delegadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Controle Interno do ITCG terá a orientação técnica da Controladoria Geral do Estado, atendendo suas recomendações e respondendo aos questionários encaminhados pelo órgão.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I **Da Diretoria Administrativo-Financeira**

Art. 23. A Diretoria Administrativo-Financeira é a diretoria responsável pela operacionalização das atividades relacionadas a licitações, contabilidade, finanças, suprimento de material, patrimônio, transporte, serviços gerais, recursos humanos e orçamento do ITCG, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

Subseção I Do Departamento de Administração

Art. 24. Ao Departamento de Administração compete:

I - a execução das atividades relacionadas a processos licitatórios, a administração de materiais, patrimônio, protocolo e serviços gerais, abrangendo os serviços de zeladoria, vigilância, manutenção, copa, reprodução de documentos e reprografia, telefonia, bem como a integração funcional com o sistema estadual de administração geral através do Grupo Administrativo Setorial da SEMA;

II - a execução das atividades relacionadas a serviços de apoio ao controle de expediente, de cadastro e controle de pendências;

III - a execução das atividades relacionadas a suprimentos de insumos de trabalho, compras e registro de empenhos;

IV - a execução das atividades relacionadas ao almoxarifado, controle físico financeiro de estoque, estocagem, de manutenção geral da estrutura física;

V - a programação, coordenação e execução dos serviços de transportes de pessoas e materiais;

VI - a manutenção dos veículos, aquisições para renovação e/ou complementação da frota ou substituição de veículos, bem como a condução dos processos de inservibilidade dos veículos; e

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II Do Departamento Financeiro e Contábil

Art. 25. Ao Departamento Financeiro e Contábil compete:

I - a elaboração de solicitações de empenho, notas de empenho e ordens bancárias;

II - o controle de saldos de empenhos e restos a pagar;

III - a execução das atividades inerentes à concessão e controle de diárias e passagens, através da Central de Viagens do Estado;

IV - o registro de ordens bancárias, de notas de programação financeira, de convênios, de contratos e seus respectivos aditivos, bem como demais documentos que configurem atos e fatos da gestão orçamentária e financeira;

V - o controle das disponibilidades financeiras dos convênios de receita;

VI - a execução e o controle de pagamentos;

VII - o registro dos atos e fatos contábeis da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - o acompanhamento e a elaboração dos lançamentos referentes à arrecadação da receita no âmbito dos Escritórios Regionais;

IX - o controle e o acompanhamento dos balanços e dos demonstrativos contábeis do ITCG;

X - a análise, sob a ótica da legalidade e da formalidade, dos processos e dos documentos relativos a despesas e receitas, inclusive licitações, contratos e convênios firmados, bem como o controle patrimonial;

XI - o procedimento da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão;

XII - o acompanhamento e a elaboração da prestação de contas anual do ITCG;

XIII - a manutenção permanente da integração funcional com o Sistema Financeiro Estadual, através do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da SEMA; e

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III **Do Departamento de Recursos Humanos**

Art. 26. Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

I - a instrução nos processos de revisão de enquadramento e posicionamento no Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;

II - a elaboração e a preparação de expedientes necessários ao processamento da progressão funcional;

III - a elaboração de expedientes e/ou apostilas referentes a provimentos e vacância;

IV - a elaboração e o acompanhamento dos atos de concessão de aposentadoria, de pensão e outros desligamentos de pessoal, bem como a elaboração e o controle dos atos de movimentação de pessoal;

V - a elaboração de expedientes para o preenchimento de cargos comissionados, mantendo o controle dos mesmos;

VI - a elaboração e o controle dos atos de criação de comissões;

VII - o controle da lotação, do exercício e da frequência de pessoal, a expedição de certidões de tempo de serviço e de atos que constem dos seus registros funcionais e pessoais, bem como a emissão de cartões de identidade funcional dos servidores;

VIII - a promoção de ações para a participação dos servidores em programas de treinamento e eventos de capacitação;

IX - a orientação e o encaminhamento dos funcionários para as perícias médicas para fins de concessão de licenças, aposentadorias e de outros casos previstos na legislação;

X - o acompanhamento da legislação, da jurisprudência e das normas pertinentes à gestão de pessoal;

XI - o acompanhamento, através da Central de Viagens do Estado, das concessões de diárias;

XII - o controle e a manutenção atualizados dos registros financeiros dos servidores;

XIII - o acompanhamento e a implementação dos procedimentos relativos à elaboração e controle da folha de pagamento, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

XIV - a manutenção e a integração funcional com o Sistema Estadual de Recursos Humanos, através do Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEMA;

XV - a gestão do quadro de pessoal celetistas em extinção; e

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II Da Diretoria de Terras

Art. 27. A Diretoria de Terras é unidade diretiva responsável pela operacionalização das atividades relativas às áreas agrária e fundiária do Estado do Paraná.

Subseção I Do Departamento de Regularização Fundiária

Art. 28. Ao Departamento de Regularização Fundiária compete:

I - a execução de ações de regularização fundiária em terras devolutas, ou presumivelmente devolutas, nos termos da legislação vigente;

II - o apoio a ações de regularização fundiária em terras particulares, localizadas em áreas definidas por programas específicos definidos pelo Governo do Estado do Paraná e ocupadas por agricultores familiares;

III - a organização das atividades de vistoria, elaboração de relatórios técnicos, avaliação, arrecadação de terras destinadas aos projetos de assentamento, planejamento territorial, o apoio e a execução de ações discriminatórias;

IV - a emissão de parecer técnico de regularização fundiária;

V - a fixação dos valores de contribuições e emolumentos;

VI - a execução e a divulgação de normas, publicações técnicas e mecanismos de ação para subsidiar o desenvolvimento de políticas de regularização fundiária;

VII - a realização da capacitação objetivando a reciclagem e aprimoramento do seu corpo técnico;

VIII - o desenvolvimento de atividades com outras instituições e organizações, para a promoção de ações de integração nas áreas agrária e fundiária; e

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Cadastro Rural e Informações Técnicas

Art. 29. Ao Departamento de Cadastro Rural e Informações Técnicas compete:

I - a implantação e a manutenção do cadastro imobiliário e fundiário do Estado do Paraná;

II - a elaboração de políticas para fixação do quadro do Cadastro Rural e Informações técnicas/fundiárias do Estado do Paraná;

III - a deliberação sobre a equivalência de cadastro rural e revalidação desse cadastro, respeitada a legislação pertinente;

IV - a emissão de parecer sobre a criação, extinção e agregação de cadastro rural e fundiário do Estado do Paraná; e

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Diretoria de Geomática

Art. 30. A Diretoria de Geomática é unidade diretiva responsável pela coordenação e execução das atividades nas áreas de Cartografia, Geodésia e Estruturas Territoriais, Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Paraná e da Gestão da Informação.

Subseção I

Do Departamento de Geodésia

Art. 31. Ao Departamento de Geodésia compete:

I - a execução das atividades relacionadas às áreas de geodésia e estruturas territoriais de divisas municipais do Estado do Paraná;

II - a aprovação de diretrizes específicas relacionadas às atividades nas áreas de geodésia;

III - a coordenação e a promoção de estudos, de avaliações, de projetos, de planos, de pesquisas técnicas, levantamentos topográficos e georreferenciamento e de serviços cartográficos;

IV - a coordenação, o desenvolvimento, a análise e a emissão de parecer técnico em projetos e ações na área de Geomática;

V - o fornecimento de subsídios técnicos necessários às licitações desde a solicitação da modalidade licitatória até a elaboração de contratos, acordos e convênios na sua área de atuação;

VI - o planejamento, a organização, a coordenação, a supervisão e a execução dos estudos, pesquisas e levantamentos de natureza geodésica e gravimétrica, no que se refere ao estabelecimento e manutenção do Sistema Geodésico Estadual, vinculado ao Sistema Geodésico Nacional;

VII - a manutenção e a integração de dados e demais informações geodésicas junto ao Sistema de Informações do ITCG;

VIII - a prestação de assistência técnica a instituições de natureza pública e privada no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IX - a participação em assistências técnicas em perícias judiciais de imóveis rurais quando solicitado por entes públicos; e

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Cartografia e Estruturas Territoriais

Art. 32. Ao Departamento de Cartografia e Estruturas Territoriais compete:

I - o planejamento, a organização, a supervisão e a execução dos trabalhos cartográficos, visando à produção de mapas e cartas, além de outros documentos de natureza cartográfica, necessários à representação do espaço territorial do Estado do Paraná;

II - a promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento e ação de técnicas modernas de cartografia;

III - a prestação de assistência técnica a instituições de natureza pública e privada no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na área de sua atuação;

IV - a execução das atividades relacionadas à área de estruturas territoriais do Estado do Paraná, englobando a definição e demarcação dos limites distritais, municipais e estaduais de modo a garantir a organização político-administrativa,

publicando anualmente as áreas oficiais dos municípios paranaenses, elaborando estudos para o fornecimento de certidão de jurisdição territorial;

V - a execução das atividades relacionadas à Certificação dos Nomes Geográficos do Estado do Paraná;

VI - o subsídio técnico aos setores do ITCG; e

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III Do Departamento de Zoneamento Territorial

Art. 33. Ao Departamento de Zoneamento Territorial compete:

I - a promoção, a coordenação e a execução de estudos, de avaliações, de projetos, de planos, de pesquisas técnicas e de demais serviços de planejamento socioambientais;

II - a prestação de assistência técnica às instituições de natureza pública ou privada no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a coordenação, a orientação, a supervisão e o acompanhamento de estudos e projetos relativos aos segmentos relacionados ao Zoneamento Ecológico - Econômico do Estado do Paraná;

IV - a manutenção e a integração dos dados e demais informações do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE junto ao Sistema de Informações do ITCG;

V - a promoção da incorporação do ZEE nos diversos instrumentos de planejamento, ordenamento e gestão do território de âmbito federal, estadual e municipal;

VI - o subsídio técnico aos setores do ITCG; e

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção IV Do Departamento de Gestão da Informação

Art. 34. O Departamento de Gestão da Informação tem como atribuições:

I - o desenvolvimento, a promoção e a manutenção de um Sistema de Informações para organizar, atualizar e disponibilizar uma base de dados do conhecimento geológico, fundiário e cartográfico do Estado como um instrumento de gestão;

II - o desenvolvimento de modelos geoindicadores a partir da base de dados;

III - a elaboração de normas e procedimentos para geração, manuseio e arquivamento dos dados pelas demais unidades das Diretorias do ITCG;

IV - o desenvolvimento e a promoção do sistema de disponibilização de dados e informações para o público externo;

V - a organização, manutenção e atualização do acervo de documentos, cartográficos, fundiários, fotográficos e de amostras de rochas e minerais, para uso das demais unidades do ITCG e do público externo; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV Da Diretoria de Geologia

Art. 35. A Diretoria de Geologia é subordinada ao Diretor-Presidente, tendo como atribuições propor, dirigir, supervisionar e executar atividades, atividades especiais e projetos voltados à mapeamentos geológicos básicos, temáticos, extensionismo e economia mineral; à geologia - geotecnia; à geologia aplicada à gestão ambiental, bem como o acompanhamento e supervisão do Centro de Informação Mineral, Memória e Pesquisa.

Subseção I Do Departamento de Mapeamento, Extensionismo e Economia Mineral

Art. 36. O Departamento de Mapeamento, Extensionismo e Economia Mineral tem como atribuições:

I - a execução do mapeamento geológico básico e temático, de modo a contribuir para o aproveitamento econômico dos recursos naturais, a gestão ambiental, o planejamento de obras de engenharia e o ordenamento territorial do Estado do Paraná;

II - a geração de conhecimento do potencial mineral do Estado, como subsídio a investimentos e à formulação da política mineral;

III - a execução de prospecção e pesquisa do solo e do subsolo como suporte ao desenvolvimento da indústria de extração e transformação mineral no Estado, considerando bens minerais de interesse local e regional, insumos agrícolas e energéticos;

IV - a caracterização do território do Paraná quanto às suas propriedades litológicas, geoquímicas, geofísicas, hidrogeológicas e estruturais;

V - a caracterização das carências e abundâncias de elementos e compostos químicos no território paranaense, estabelecendo parâmetros de referência para avaliações de passivos ambientais, aplicações agrícolas, de saúde pública e outros fins;

VI - o desenvolvimento de estudos de economia mineral para subsidiar a formulação da política mineral, realizar extensionismo junto à indústria de extração e transformação mineral e apoiar o desenvolvimento de cadeias produtivas, Arranjos Produtivos Locais e outras formas articuladas de produção;

VII - a proposição de ações e políticas para o melhor aproveitamento dos recursos minerais;

VIII - o incentivo na elaboração de planos diretores de mineração nos municípios e regiões metropolitanas do Estado;

IX - a realização e manutenção atualizada da estatística mineral, incluindo o cadastro de empresas de extração e transformação mineral, produção e consumo, arrecadação de contribuições e tributos;

X - o acompanhamento da legislação mineral e os direitos minerários no Estado;

XI - o apoio tecnicamente na indústria mineral paranaense, tendo em vista a introdução de processos mais eficientes de extração e transformação mineral;

XII - a promoção na atração de investimentos de empresas do setor mineral, como alternativa econômica e de desenvolvimento regional integrado com outras políticas governamentais;

XIII - a identificação e inventariação dos sítios geológicos, geomorfológicos e paleontológicos que constituem o patrimônio geológico do Estado do Paraná;

XIV - a proposição de termos de referência, normas e procedimentos para acompanhamento e fiscalização técnica de projetos contratados no âmbito de sua unidade;

XV - a proposição de padrões para documentos e procedimentos, dentro da área de competência de cada unidade;

XVI - a proposição de planos e programas de treinamento, tendo em vista o desenvolvimento e atualização de competências intrínsecas a cada unidade; e

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Geotecnia

Art. 37. O Departamento de Geotecnia tem como atribuições:

I - a realização, mediante execução direta ou contratação de serviços, do mapeamento geológico e geotécnico, nas áreas urbanas e rurais, gerando conhecimento das características e do comportamento geotécnico das Unidades de Terreno, para subsidiar o planejamento do uso do solo e o aproveitamento dos bens minerais;

II - a execução dos mapeamentos de suscetibilidade, vulnerabilidade e risco geológico associado a movimentos gravitacionais de massa, subsidências e colapsos,

erosão costeira/ marinha, fluvial e continental, bem como eventos perigosos de natureza hidrológica e hidrogeológica;

III - a elaboração de laudos e pareceres sobre suscetibilidade, vulnerabilidade e risco associados a eventos geológicos, hidrogeológicos e hidrológicos perigosos, subsidiando decisões dos órgãos de planejamento sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo;

IV - o apoio e a participação em pesquisa científica para determinação dos limiares de segurança de encostas em relação aos agentes deflagradores de movimentos gravitacionais de massa, colapsividade do solo, subsidência em terrenos cársticos e outros acidentes naturais;

V - a gestão e o acompanhamento dos serviços realizados no laboratório de análises minerais;

VI - a proposição de termos de referência, normas e procedimentos para acompanhamento e fiscalização técnica de projetos contratados no âmbito de sua unidade;

VII - a proposição de padrões para documentos e procedimentos, dentro da área de competência de cada unidade;

VIII - a proposição de planos e programas de treinamento, tendo em vista o desenvolvimento e atualização de competências intrínsecas a cada unidade; e

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Gestão Ambiental

Art. 38. O Departamento de Gestão Ambiental tem como atribuições:

I - a geração de conhecimento das características e do comportamento geotécnico e hidráulico do solo e subsolo para subsidiar a elaboração de normas de licenciamento, as decisões dos órgãos licenciadores e a adequação de empreendimentos às condições de integridade do meio físico e dos mananciais subterrâneos;

II - a elaboração de análise de processos de licenciamento de empreendimentos, obras públicas e outras atividades econômicas, emitindo laudos e pareceres técnicos, de modo a subsidiar as decisões dos órgãos licenciadores, principalmente em relação aos riscos ambientais;

III - o apoio e desenvolvimento de pesquisas para determinação dos limiares de segurança aplicáveis ao controle dos impactos ambientais de empreendimentos sobre a qualidade do meio físico e dos mananciais superficiais e subterrâneos;

IV - a caracterização e classificação de sítios geológicos, geomorfológicos e paleontológicos que constituem o patrimônio geológico do Estado do Paraná, subsidiando a formulação de políticas de geoconservação;

V - a proposição de termos de referência, normas e procedimentos para acompanhamento e fiscalização técnica de projetos contratados no âmbito de sua unidade;

VI - a proposição de padrões para documentos e procedimentos, dentro da área de competência de cada unidade; e

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Centro de Informações Minerais, Memória e Pesquisa - CIMMP

Art. 39. Cabe ao CIMMP:

I - a conservação dos acervos do ITCG, composto de mapas históricos, documentos da colonização do Estado do Paraná;

II - o resgate da memória e a preservação do patrimônio cartográfico e documental;

III - a promoção da recuperação dos documentos históricos;

IV - o cadastramento do acervo existente mantendo-o organizado;

V - a responsabilidade pelo gerenciamento da biblioteca e a organização do material para visitação do público;

VI - a disponibilização de material para projetos de pesquisa nas áreas de geociências e fundiária, que estão sob a responsabilidade do CIMMP;

VII - A responsabilidade pela gestão do espaço de exposição sobre geologia e recursos minerais do Paraná e do atendimento ao público por meio de visitas monitoradas; e

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Da Diretoria Jurídica

Art. 40. A Diretoria Jurídica é unidade diretiva responsável pela coordenação e execução das atividades nas áreas jurídicas e pelo acompanhamento dos processos judiciais em todos os níveis e instâncias bem como de processos de ações Discriminatórias Administrativas e Judiciais, decorrentes das ações de regularização fundiária e em representar judicial e extrajudicialmente o ITCG.

Subseção I
Do Departamento de Processos Administrativos

Art. 41. Ao Departamento de Processos Administrativos compete:

I - o controle dos processos em trâmite na Diretoria Jurídica;

II - a análise e emissão de pareceres em processos administrativos;

III - o atendimento ao público sobre demandas jurídicas junto ao ITCG e orientação sobre encaminhamentos;

IV - o encaminhamento de processos e documentos às diversas unidades do ITCG para fins de obtenção de informações e complementações de documentos;

V - o acompanhamento junto aos órgãos oficiais da publicação de prazos de processos em trâmite na esfera judicial; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
AO NÍVEL DE EXECUÇÃO REGIONAL

Seção Única
Dos Escritórios Regionais

Art. 42. Aos Escritórios Regionais compete:

I - a execução das atividades do ITCG, de forma descentralizada, no âmbito de sua jurisdição;

II - a realização da coleta de dados e de informações capazes de fornecer indicações locais mais precisas para a programação da atuação do ITCG na área jurisdicionada, obedecidas às diretrizes emanadas da direção da entidade;

III - o cumprimento das orientações técnicas emanadas dos Diretores do ITCG;

IV - a realização da coleta sistemática de dados indicativos do desempenho do ITCG na sua área de atuação;

V - a promoção de contatos permanentes com entidades públicas e particulares, em especial com Associações de Municípios, visando à difusão dos serviços prestados pelo ITCG; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A criação ou a extinção de Escritórios Regionais no interior do Estado será estabelecida por ato do Diretor Presidente do ITCG, obedecidos aos critérios determinados pelo Conselho de Administração, em cumprimento às diretrizes dos atos normativos aplicáveis à Regionalização Administrativa do Estado.

Art. 43. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente do ITCG, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

Art. 45. A gestão de Recursos Humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 46. A situação atual dos cargos de provimento em comissão do ITCG é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 47. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do ITCG e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 48. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do ITCG.